



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Gestão

### A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): A EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ A PARTIR DA GESTÃO MUNICIPAL

Brenda Luanda Silva Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como principal objetivo analisar as alterações implementadas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir de 2016 e suas repercussões no acesso a esse direito. Buscou-se examinar como a área da Assistência Social tem respondido às requisições recentes para implementação do BPC, notadamente no que se refere à inscrição dos beneficiários no Cadastro Único. Desta forma, foi desenvolvida uma pequena pesquisa com os gestores da Assistência Social do município de Niterói-RJ através de entrevistas e levantamento de dados secundários, a fim de compreender as ações do município diante dessa exigência. Percebeu-se que essa é mais uma ferramenta de corte no orçamento da Seguridade Social, dada a configuração brasileira de economia capitalista dependente.

**Palavras-chave:** Seguridade Social; Assistência Social; Benefício de Prestação Continuada (BPC); Cadastro Único; Niterói- RJ.

**Abstract:** This paper analyzes the changes implemented within the scope of the Continuous Cash Benefit (BPC) since 2016. It focuses the repercussion on access to this social right. It also sought to exam how the social assistance area has answered to the recent requests for implementation of BPC, notably with regard to the enrollment of beneficiaries in the Cadastro Único. In this way, it was developed a little research in Niterói/RJ which allowed understanding how the local manager has been replying this request. The study was conducted by interviews and data survey. The conclusions demonstrated that this requirement is one of the strategies employed to cut the Social Security budget, given the Brazilian configuration as a dependent capitalist economy.

**Keywords:** Social Security; Social Assistance; Continuous Cash Benefit (BPC); Cadastro Único; Niterói-RJ.

#### Introdução

Este trabalho tem como objetivo apresentar elementos da experiência do município de Niterói-RJ em relação à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único para os beneficiários do BPC como critério de manutenção do benefício.

Sabe-se que o BPC foi instituído na Constituição Federal de 1988 como a garantia de um salário-mínimo às pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não possuem condições de prover sua sobrevivência nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1988). Entretanto, esse benefício tem sido alvo de ataques que visam à sua desregulamentação, causando impactos negativos na vida das famílias beneficiárias.

Em 2016, o Decreto Federal nº. 8.805 instituiu a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Único de todos os beneficiários, sendo essa também uma condição para requerer

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói, E-mail: brenda\_p4@hotmail.com.

novos benefícios de prestação continuada. Ainda que essa inscrição possa ser vista como um passo na incorporação do BPC pela área da assistência social, uma vez que ela tem sido historicamente operada quase que exclusivamente pela Previdência Social, é preciso problematizar o que isso tem, de fato, implicado no acesso ao benefício. E essas implicações estão, por sua vez, relacionadas a como os municípios têm se estruturado para absorver essa demanda.

A obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único não foi a única alteração implementada. O Memorando Circular Conjunto nº58/2016 prevê o indeferimento *online* dos requerimentos do Benefício de Prestação Continuada para aqueles que apresentarem renda familiar *per capita* igual ou superior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo. Nesses casos, antes do indeferimento, o pedido fica em exigência por um prazo de 30 dias, dentro do qual o requerente e/ou sua família necessitam comprovar as despesas que decorram diretamente da deficiência, incapacidade ou idade avançada, com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área de saúde. É preciso comprovar também que essas despesas foram requeridas e não fornecidas pelo setor público, comprovação essa por meio da apresentação de um documento assinado e carimbado por algum servidor da saúde atestando a insuficiência ou inexistência desses serviços. Somente assim o usuário será encaminhado ao Serviço Social para a emissão de um parecer social, que traçará a análise do comprometimento da renda familiar. Caso haja comprometimento, o processo seguirá para as próximas etapas. Do contrário, o pedido será indeferido definitivamente.

O conceito de família também foi alterado, causando conflitos entre os conceitos de família BPC e família CadÚnico.

Diante das várias alterações, voltou-se a atenção para a exigência do Cadastro Único, visto a grande quantidade de beneficiários a serem inscritos, de acordo com dados do Governo Federal, e a problemática dos prazos estabelecidos. Ou seja, a inscrição no CadÚnico é uma corrida contra o tempo para que benefícios não sejam bloqueados ou suspensos, causando grandes impactos negativos na vida da população beneficiária.

Considerando esses elementos, foi realizada uma pesquisa com os gestores municipais da pasta da Assistência Social de Niterói/RJ com o intuito de compreender quais as estratégias e ações realizadas para que a exigência fosse cumprida e quais as principais dificuldades encontradas.

### **Entendendo melhor a exigência do Cadastro Único**

Como dito anteriormente, o Decreto nº 8.805 introduziu a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) da Assistência Social para os novos requerentes e

os já beneficiários do BPC, colocando a responsabilidade de atualização a cada 2 anos.

Art. 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico

§ 1º O beneficiário que não realizar a inscrição ou a atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação a ser realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, terá o seu benefício suspenso, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário

§ 2º O benefício só será concedido ou mantido para inscrições no CadÚnico que tenham a realizadas ou atualizadas nos últimos dois anos. (BRASIL, 2016)

Inicialmente o prazo para inscrição no CadÚnico dos beneficiários ativos foi estabelecido em dezembro de 2017. Entretanto, tendo em vista a grande demanda imposta aos CRAS, o prazo foi prorrogado para dezembro de 2018. Mesmo com a extensão do prazo, percebeu-se que não seria possível cumpri-lo. Então, o MDS publicou a Portaria nº 2.651, em 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu novos prazos de inscrição para os beneficiários de acordo com sua data de aniversário, sob pena de bloqueio do benefício por 30 dias e suspensão após esse período caso não haja manifestação de defesa do beneficiário, como trata o artigo 4º desta portaria.

Quadro 1: Cronograma de escalonamento dos prazos de inscrição no Cadastro Único dos benefícios ativos.

Lote	Período de aniversário do beneficiário	Data limite para emissão da notificação	Competência inicial da suspensão	Período máximo do bloqueio de que trata o art. 4º
1º	01/01 a 31/03	31/12/2018	Abril de 2019	01/05/2019 a 30/05/2019
2º	01/04 a 30/06	31/03/2019	Julho de 2019	01/08/2019 a 30/08/2019
3º	01/07 a 30/09	30/06/2019	Outubro 2019	01/11/2019 a 30/11/2019
4º	01/10 a 31/12	30/09/2019	Janeiro de 2020	01/02/2020 a 01/03/2020

Fonte: Anexo da Portaria nº 2.651/2018. Ministério do Desenvolvimento Social

Outra normativa é o Memorando Circular Conjunto nº03 de 12 de janeiro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, considerando a publicação da Portaria Conjunta nº01 de 3 de janeiro de 2017, os quais reforçam a exigência do Cadastro Único para o requerimento do BPC e recadastramento dos que já são beneficiários. A obrigatoriedade de inscrição no CadÚnico é colocada pelo Memorando em questão para os requerimentos com DER (data de entrada do requerimento) a partir de 04/01/2017, sob pena de indeferimento imediato. Os requerimentos anteriores a essa data e benefícios ativos têm o prazo supracitado para cumprirem essa exigência. São duas as principais mudanças trazidas por essas normativas: a primeira se relaciona ao conceito de família, a segunda é sobre a implementação de regras para isenção deste mesmo cadastro.

Com relação ao conceito de família, as concepções para o BPC se diferenciam do Cadastro Único. Isso quer dizer que a comparação dos dados do CadÚnico da Assistência Social com o SIBE (Sistema de Benefícios) do INSS mescla duas esferas com conceitos e regras distintos, o que contribui para a restrição do acesso ao direito. Para justificar esse argumento podem ser colocados alguns pontos. Primeiramente, para inscrição da família no CadÚnico a renda familiar deve ser de até três salários-mínimos, enquanto para concessão do BPC a *per capita* deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo. Outro fator é o conceito de família em si: para o Cadastro Único são considerados componentes do grupo familiar todos os que contribuem para a constituição da renda daquela família ou tenham suas despesas atendidas por esse rendimento, sendo todos moradores do mesmo domicílio, além do conceito de famílias conviventes, ou seja, compostas por duas ou mais unidades nucleares, parentes ou não, que residem em um mesmo domicílio, mas não compartilham rendas e despesas. As famílias conviventes podem dividir as despesas habituais da casa, como aluguel, água e luz, mas não compartilham outros gastos nem dividem os rendimentos, conforme o informe nº 362 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) em 2013. Já para o BPC, a família gira em torno do requerente, ou seja, são considerados o próprio requerente, cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e os menores tutelados desde que vivam sob o mesmo teto (SENNA, M.; COSTA, B., 2018).

A questão da isenção do CadÚnico mostrou-se um tanto quanto problemática, pois o Memorando nº 03 e a Portaria nº 01 colocam que estão isentos os menores de 16 anos e pessoas interditadas total ou parcialmente que estejam internadas em instituições de longa permanência por 12 meses ou mais e que, em ambos os casos, não possuam família de referência. No entanto, relatos de usuários apontam para o fato que o INSS não tem aceitado alguns casos de isenção sob a alegação de não atenderem os critérios do Memorando e da Portaria mencionados, o que representa a perda da autonomia dos profissionais do Cadastro Único diante das determinações do INSS. A isenção para esses casos também é relacionada na Instrução Operacional nº 24 /SENARC/SNAS nº 24 de 08 de março de 2017:

Esses casos abrangem principalmente pessoas institucionalizadas que não possuem família de referência e são representadas legalmente por pessoas que não são membros da família para o Cadastro Único, ou seja, não vivem no mesmo domicílio e não compartilham renda e despesas. Portanto, os Representantes Legais que não integram a família da pessoa incapaz requerente ou beneficiária do BPC não podem ser inscritos no Cadastro Único como membro dessa família, nem mesmo como Responsáveis pela Unidade Familiar (RF). (BRASIL, 2017, p.3)

Entretanto, a isenção para pessoas consideradas “incapazes” nos termos da lei cai

por terra quando a Portaria nº 2.651 citada anteriormente coloca que para pessoas maiores de 16 anos que possuam representante legal, mesmo que vivam sozinhas, estejam internadas ou em serviço de acolhimento institucional, o cadastramento será realizado pelo representante legal em nome do beneficiário do BPC (BRASIL, 2018), na medida em que este não entre como componente do grupo familiar.

### **O município de Niterói e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

Niterói é um município de grande porte localizado na região metropolitana do Rio de Janeiro, cuja área territorial é de aproximadamente 134 km<sup>2</sup>. De acordo com o Censo Demográfico (IBGE), em 2010 a população total de Niterói era de 487.562 de habitantes e a densidade demográfica 3.640,8 hab./km<sup>2</sup>. Segundo informações dessa mesma fonte (IBGE), estimou-se que em 2018 a população totalizava 511.786 de habitantes e a densidade demográfica permaneceu a mesma de 2010.

O município é constituído por cinco regiões administrativas: Praias da Baía, Região Norte, Região Oceânica, Pendotiba e Região Leste, segundo dados do Diagnóstico Socioeconômico de Niterói (outubro, 2013).

A população é caracterizada como totalmente urbana, com uma proporção de 53,68% de mulheres para 46,38% de homens (IBGE, 2010).

Segundo informações do IBGE, em 2016 o município ocupava o 31º lugar no ranking da riqueza do país e 3º no estado, com PIB de 23.003.343,34 mil reais no mesmo ano. A economia do município se destaca pelo comércio e prestação de serviços, além da construção naval. Em 2016, o salário médio mensal era de 3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 40,3%.

Em termos de alguns indicadores sociais, o Censo Demográfico de 2010 demonstra que 89,8% dos domicílios particulares permanentes do município de Niterói possuíam saneamento básico adequado. A coleta de lixo atendia a 99% dos domicílios, a cobertura da rede de abastecimento de água abrangia 97,4% dos domicílios particulares permanentes e 92,1% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

A taxa de analfabetismo da população de 15 a 24 anos, no ano de 2010, era de 0,8%, de 24 a 59 anos era de 1,8% e com mais de 60 anos era de 5% (IBGE, 2010). Em relação aos níveis de pobreza, informações obtidas no MDS a partir dos dados do Censo Demográfico de 2010 indicam que 2,0% da população de Niterói encontravam-se abaixo da linha da pobreza extrema. Ainda de acordo com o Censo, 0,6% da população possuía rendimento mensal domiciliar *per capita* inferior a R\$ 70,00, 3,6% possuíam rendimento

mensal domiciliar *per capita* de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e 14% possuíam renda mensal domiciliar *per capita* inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Niterói era de 0,837 em 2010. Esse número é considerado elevado e para esse cálculo são considerados três aspectos: educação, saúde e renda.

Contudo, apesar desses números positivos, o município apresenta alto índice de desigualdade, além de sofrer os impactos de um crescimento desordenado, aumento de ocupações irregulares e conseqüentemente aumento de pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade.

No que se trata da implantação do SUAS no município, perceberam-se esforços para sua efetivação somados ao apoio político, entretanto, registra-se a forte presença das instituições de cunho privado prestando serviços na área da Assistência Social e a ausência de consonância entre a concepção dessa política para alguns gestores e a concepção prevista pela PNAS e pelo SUAS. Portanto, o processo de implantação do SUAS em Niterói ocorreu em meio a tensionamentos pautados no conservadorismo que gira em torno da política em foco. Uma das autoras que pesquisou sobre a gestão pública do SUAS em Niterói é Schmidt (2015), a qual analisou as atas do Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói (CMAS) entre os anos de 2005 a 2012.

Outro fator que marca a dificuldade de efetivação do SUAS é a escassez de recursos humanos, pois a forma majoritária de contratação adotada pelo município foram contratos temporários diretos com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou por intermédio das ONG's, que firmavam convênios para a execução dos serviços (SOUZA, 2015). A precariedade dos vínculos trabalhistas e os baixos salários contribuíram para uma recorrente rotatividade de profissionais no âmbito do SUAS, impactando negativamente na construção de um plano de trabalho continuado. Essas contratações foram alvo de constantes intervenções do Ministério Público e, em 2008, foi realizado o primeiro concurso público para provimento de cargos no SUAS municipal. (MOREIRA *et al*, 2014).

Atualmente, seguindo as determinações do SUAS e da PNAS quanto à descentralização, a configuração institucional do SUAS no município encontra-se estruturada da seguinte forma: a gestão se concentra na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói (SASDH); no âmbito da Proteção Social Básica estão os CRAS distribuídos em diferentes bairros, assim como os equipamentos da Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

**A incorporação dos beneficiários do BPC no Cadastro Único: o que dizem os gestores municipais?**

A proposta para esse tópico é apresentar alguns aspectos vivenciados pela Assistência Social do município de Niterói no que tange à obrigatoriedade de inscrição no CadÚnico dos beneficiários do BPC. O principal artifício metodológico foi a realização de entrevistas (realizadas em março de 2019) com três coordenadores representantes do Cadastro Único, Núcleo Bolsa-Família e Proteção Social Básica, que serão identificados da seguinte forma: coordenadora 1, coordenadora 2, coordenador 3. Os entrevistados foram bastante solícitos e se mostraram muito dispostos a contribuir com a pesquisa. O roteiro foi de entrevista semiestruturada e ao longo delas surgiram outros assuntos que se mostraram cabíveis ao tema.

A primeira questão colocada aos três coordenadores foi sobre sua avaliação acerca da exigência de inscrição no CadÚnico para os beneficiários do BPC. Uma fala comum de todos eles foi sobre como esse cadastro é uma ferramenta de gestão da pobreza, ferramenta para corte, fazendo do BPC um programa focalizado, voltado para as “famílias mais pobres entre os pobres”. Ao mesmo tempo, o Cadastro Único é a porta de entrada para todos os programas sociais do Governo Federal como Bolsa-Família, ID Jovem, Minha Casa Minha Vida, taxa social de energia elétrica, entre outros. A inscrição para o BPC já era uma exigência, entretanto, a novidade é que agora se não houver inscrição, o benefício será bloqueado, suspenso e pode até mesmo ser cessado.

Quando foi questionado sobre a viabilidade de cumprimento das inscrições no tempo estipulado pelo Governo Federal, mesmo após a prorrogação do prazo, a resposta foi unânime: não houve e não haveria como fazê-lo. De acordo com a informação prestada pelo coordenador 3, o município de Niterói conseguiu realizar apenas 48% de atualização cadastral até dezembro de 2018. Os motivos são diversos, entre eles a sobrecarga imposta aos CRAS, que realizam esse tipo de serviço. Segundo depoimento da coordenadora 2, os CRAS têm apresentado dificuldades no acompanhamento e desenvolvimento de programas e serviços que são de sua responsabilidade, por exemplo o PAIF, pois a demanda em relação ao CadÚnico aumentou e o trabalho dos CRAS tem se resumido a isso. Também diz que a descentralização é muito importante, mas tem seus aspectos negativos:

Até 2018 a demanda do Cadastro Único era concentrada aqui no núcleo e confesso ter sido até mais fácil essa inscrição, porque a população tinha esse local como referência. Percebemos que muitas pessoas nem conhecem o CRAS, por isso talvez tenha sido impossível cumprir o número de cadastramentos. (Depoimento coordenadora 2).

Outra pergunta realizada para os três coordenadores foi sobre a existência de alguma forma de busca ativa desses beneficiários que não possuíam o cadastro e se houve

outras formas de convocação e divulgação, destacando o papel da gestão nesse caso. A gestão do Cadastro Único e do Núcleo do Bolsa-Família ressaltou que foram discutidas formas de divulgação através de cartazes, anúncio em jornais e em carro de som. No entanto, não acompanharam de perto esse processo. Já a gestão da PSB trouxe respostas mais objetivas sobre essa busca ativa que foi realizada através de parceria com associações de moradores, que disponibilizavam para a SASDH listas dos usuários que recebem o BPC e de igual forma já orientavam que estes deveriam procurar o CRAS da sua área de abrangência, além das parcerias com instituições religiosas e o próprio Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPEDE), pois o coordenador da PSB é também presidente desse conselho, o que abriu maior espaço para o contato com a população beneficiária do BPC para pessoa com deficiência. Também houve divulgação dessa informação nas Ações Sociais da SASDH que acontecem em média seis vezes ao ano. Nesse mesmo depoimento, o gestor argumenta sobre o grande esforço da gestão em contrapartida à limitação das ações, que se relaciona em parte com burocracia do serviço público, no sentido do controle de gastos. Relata que a SASDH não possui nenhuma página própria da secretaria ou perfil em redes sociais. Mesmo entendendo que a grande maioria da população beneficiária do BPC não tem acesso a meios de comunicação eletrônicos, ressalta a importância deste tipo de divulgação, pois a informação chegaria até essas pessoas de forma indireta, por meio de amigos e/ou familiares que acessam a rede.

Uma estratégia sugerida pela Subsecretária de Assistência Social de Niterói, que visa ao aumento do alcance do CadÚnico e até mesmo diminuição da sobrecarga nos CRAS, foi a extensão da capacitação desse sistema para os equipamentos da PSE. A justificativa foi o fato de que a maioria dos usuários da PSE vai buscar atendimento direto no CREAS ou Centro Pop, ou seja, não há acompanhamento com a rede de proteção básica. Considerando o grau de vulnerabilidade dos usuários da PSE, o acesso ao sistema do CadÚnico por todos os equipamentos é uma forma de promover o acesso aos direitos e evitar deslocamentos dos assistidos. Entretanto, através da fala da coordenadora 2, pode-se denotar que ainda há resistência das equipes da PSE em aderirem à proposta, pois a concepção que permanece é a de que essa é uma responsabilidade da PSB.

Importante frisar que foi estabelecido no município de Niterói um fluxo de prioridade para os beneficiários que demandam atualização ou inclusão no CadÚnico por exigência do BPC. As inscrições no Cadastro Único são realizadas mediante agendamento, em que as pessoas ou famílias participam de uma reunião para compreender o funcionamento do cadastro e quais os programas e serviços poderão acessar através dele. No caso dos

beneficiários do BPC, não há necessidade de agendamento; são atendidos em qualquer momento que chegarem aos CRAS.

Por último, foi discutido com os coordenadores as parcerias firmadas entre a Assistência Social e as demais políticas setoriais para lidar com essa situação de obrigatoriedade de inscrição no CadÚnico para os beneficiários do BPC, de maneira especial, a relação com o INSS. Todos apontaram para a importância da construção da rede intersetorial como forma de promover o acesso aos direitos sociais como o BPC. Em relação às parcerias, já havia um contato direto com a Saúde e Educação por conta das condicionalidades do Programa Bolsa-Família, que se ampliou para o BPC. São feitas reuniões mensais com a finalidade de apontar dificuldades e propor soluções para enfrentá-las. Até mesmo porque o financiamento para os programas socioassistenciais depende do alinhamento entre essas três políticas. A aproximação com o INSS se deu através do Serviço Social da Gerência Niterói, que participou e promoveu reuniões para estabelecimento de fluxos que favorecessem o cumprimento dessa exigência aqui discutida, como forma de evitar o bloqueio, suspensão ou cessação dos benefícios.

Para além das questões apresentadas e dos depoimentos dos coordenadores, estes disponibilizaram dados quantitativos sobre o BPC no município, tendo como referência o mês de janeiro de 2019. A fonte é a SAGI, porém os dados apresentados pela gestão local são dados mais completos, visto que os gestores têm um *login* próprio para filtrar as informações, o que não acontece para usuários que acessam essa fonte abertamente pela internet.

Os números revelam a quantidade de beneficiários do BPC que ainda estão sem Cadastro Único e a quantidade total de benefícios pagos BPC e RMV divididos por espécie (idoso e pessoa com deficiência, rural e urbano). Apesar de o RMV ter sido substituído pelo BPC, os primeiros benefícios de prestação continuada foram concedidos em 1996. Portanto, os beneficiários do RMV relacionados abaixo são remanescentes que já recebiam o benefício anteriormente a essa data. O quadro a seguir demonstra esses números:

Quadro 3: Número de beneficiários do BPC/RMV. Niterói, janeiro de 2019

<b>Beneficiários BPC/RMV</b>	
BPC sem inscrição no CadÚnico	3.401
BPC idoso	7.809
BPC para pessoa com deficiência	4.238
<b>Total BPC</b>	<b>12.047</b>
RMV invalidez urbano	1.331
RMV idade urbano	814
RMV invalidez rural	216
RMV idade rural	186
<b>Total RMV</b>	<b>2.547</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói

A partir da análise dos dados quantitativos e dos relatos das entrevistas com os coordenadores da pasta da Assistência Social de Niterói, é possível dizer que a absorção da demanda por inscrição e atualização dos beneficiários do BPC está em processo, mesmo com todas as dificuldades apresentadas. A convocação dos concursados e um novo contrato de fornecimento da rede de Internet serão essenciais para que o município continue realizando esse trabalho, bem como o fortalecimento das parcerias com as demais áreas das políticas sociais. Todavia, as diferentes concepções de família e composição da renda familiar presentes no Cadastro Único e nos critérios do BPC trazem preocupações no sentido de dificultar o acesso dos beneficiários, na contramão da tendência inclusiva posta na Constituição Federal de 1988, no Estatuto do Idoso e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

### **Considerações finais**

Diante do que foi exposto, vimos que as alterações colocam diversas regras aos usuários, que na verdade se mostraram como verdadeiros impedimentos no acesso a esse benefício. Quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único, o município de Niterói vem construindo estratégias e ações que possam viabilizar o cumprimento dessa exigência, ademais dos grandes desafios a serem enfrentados. Apesar do esforço municipal para o cadastramento dos beneficiários como forma de atender sua demanda imediata (a manutenção do benefício), permanece a questão sobre até que ponto esse cadastro é uma forma de ampliação ou restrição do acesso ao BPC e qual a legitimidade dos conceitos adotados, como a concepção de família, por exemplo. A perspectiva aqui defendida é a de que essas mudanças são mais uma ferramenta de desmonte da política social, típica de uma sociedade capitalista neoliberal.

Como parte desse movimento na atualidade que repercute nas políticas públicas como um todo, temos a Emenda Constitucional 95 (PEC 55) de 2016, a qual se enquadra

nessa lógica e visa à fixação de tetos e metas nominais para os reajustes dos benefícios sociais, desvinculações constitucionais e indexações obrigatórias de valores (desvinculações dos benefícios assistenciais e previdenciários do reajuste do salário-mínimo), sob a alegação de tornar os orçamentos mais flexíveis e reduzir os gastos públicos com despesas primárias.

Mais recentemente, está para ser votada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 6 de 2019 que tem como bandeira a reforma da Previdência Social. Contudo, essa proposta tem um teor muito mais grave que aparenta, pois altera artigos constitucionais que se relacionam não só à Previdência, o que por si só é uma afronta aos direitos conquistados a duras penas pelos trabalhadores, mas afetam outras áreas, como a Assistência Social, FGTS e PIS/PASEP. E apesar de ainda não ter sido votada no Congresso Nacional, essa (contra) reforma já está sendo posta em prática dentro da Previdência Social através de portarias, decretos e memorandos que cerceiam escancaradamente o acesso da população usuária aos seus direitos. Pode-se justificar essa informação com base no que foi aqui apresentado sobre as exigências para concessão e manutenção do BPC que na verdade têm gerado um grande número de corte nos benefícios.

No que se trata do BPC, a PEC 6/19 pretende estabelecer a idade mínima de 70 anos para que os idosos possam ter direito ao benefício no valor integral de um salário-mínimo, enquanto as pessoas com idade entre 60 e 70 anos receberão um valor reduzido. Esse é um retrocesso na trajetória do BPC que há trinta anos segue em luta pela sua efetivação e ampliação, pois retoma algumas perspectivas ainda do RMV, anterior à Constituição Federal de 1988. Além disso, para o BPC à pessoa com deficiência, percebe-se uma rigidez nas perícias médicas, pois aqueles que apresentam capacidade mínima para trabalho não são enquadrados nos critérios de deficiência para concessão do benefício. O grande problema é que não se considera a dificuldade das pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho por motivos de preconceito e estigma social, situação agravada pelo quadro de desemprego estrutural.

Portanto, a luta pela defesa da Seguridade Social não se encerra! Seguimos em frente pela garantia de um modelo baseado na universalidade dos direitos como forma de promover a reprodução social dos sujeitos e organizar a luta pela construção de uma nova sociedade guiada pela liberdade, onde não haja nenhum tipo de discriminação, seja por gênero, classe, raça, orientação sexual, posição política ou crença religiosa.

## REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.805 – altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular Conjunto nº 03 – dispõe sobre critérios de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada.

Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional do Seguro Social. Memorando-Circular Conjunto nº 58 – dispõe sobre critérios de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada.

Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional do Seguro Social. Portaria-Circular Conjunto nº 01 – dispõe sobre critérios de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria nº 2.651, de 18 de dezembro de 2018. Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Instrução Operacional nº 24. Brasília, 08 de março de 2017. Reeditada em 06 de setembro de 2018.

MOREIRA, Catherine; SENNA, Mônica de Castro Maia Senna. O processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no nível local: análise de experiências municipais no estado do Rio de Janeiro. Relatório Final. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFF-CNPq). Niterói, UFF, 2014.

SCHMIDT, Janaina Albuquerque de Camargo. A gestão pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Niterói/RJ: os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no foco crítico. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

SENNA, Mônica de Castro Maia; COSTA, Brenda Luanda Silva. Famílias e assistência social: reflexões sobre o BPC e o PBF. In Revista Em Pauta: Teoria Social & Realidade Contemporânea, n. 42. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/revistaempauta/article/view/39414> Acesso em fevereiro de 2019.

SOUZA, Fátima de Oliveira. Sistema Único de Assistência Social: aspectos da proteção básica no município de Niterói (RJ). In Anais do 3º Encontro Internacional de Política Social 10º Encontro Nacional de Política Social, Vitória, ES. Editora UFES, 2015. v. 1. p. 1-15.

STOPA, Roberta. Dilemas na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada. In VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 1-11, 2013.